



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício Circular nº 0008/2022/CGMP

Fortaleza, 17 de agosto de 2022

Excelentíssimos Senhores
MD. Membros do Ministério Público do Estado do Ceará

Processo nº 09.2022.00019211-5

Assunto: Reabertura do Sistema para Remessa Declaração de Bens e Valores Exercício 2022 - Ano-Calendarário 2021 – Período de 18/08/2022 a 26/08/2022

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, comunicamos a Vossas Excelências a **reabertura** do sistema junto ao **PORTAL DO COLABORADOR**, para fins de REMESSA da Declaração de Bens e Valores referente ao **EXERCÍCIO 2022 – ANO-CALENDÁRIO 2021**.

Conforme os termos do art. 2º, do **Ato Normativo Conjunto nº 007/2020/GAB/CGMP**, datado de 16/06/2020, publicado no DOEMPCE nº 816, de 17/06/2020 *verbis*:

*“Art. 2º Os membros e os servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, observado o prazo a que se refere o art. 1º deste Ato Normativo, **exclusivamente pelo sistema informatizado denominado “Portal do Colaborador”** disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, apresentarão, quando for o caso, declaração de bens e valores de seus cônjuges ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica dos declarantes.”*

Informamos que o **novo período** para encaminhamento da Declaração de Bens e Valores referente ao **EXERCÍCIO 2022 – ANO-CALENDÁRIO 2021**, será de **18/08/2022 a 26/08/2022**, **após o que o sistema será fechado**.

Solicitamos que não sejam enviadas Declarações de Bens e Valores por e-mail e nem mediante a criação de processos junto SAJMP, em razão da obrigatoriedade de remessa através do **PORTAL DO COLABORADOR**, disponível na Intranet, *ressaltando, ainda, que não serão consideradas válidas as remessas feitas por outro canal que não seja o mencionado PORTAL DO COLABORADOR*.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-011, Tel.: 3452.3704/ 3452.3777/
3452.3770



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Impende alertar Vossas Excelências acerca da previsão legal contida na **Lei Federal nº 8.429/92, art. 13, §§ 2º e 3º**, verbis: “§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#) § 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)”.

Sem outros assuntos para o momento, aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição de Vossas Excelências, apresentando-lhes votos de apreço e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Ceará

(Documento assinado digitalmente)

Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-011, Tel.: 3452.3704/ 3452.3777/
3452.3770